



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI Nº            DE            DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 074, lote 0146, inscrição nº 0085619-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,75m (Sete metros e setenta e cinco centímetros) de FRENTE que faz para a Rua Dona França; 16,85m (Dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com uma Servidão de acesso a Abel Francisco dos Anjos; 16,85m (Dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Crauzo José dos Santos; 7,75m (Sete metros e setenta e cinco centímetros) nos FUNDOS que divide com Abel Francisco dos Anjos, perfazendo uma área total de 130,58m<sup>2</sup> (Cento e trinta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) área esta localizada na Quadra A, Lote 13, Bairro - Merubá, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE OUTUBRO DE 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO